TERÇA•FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022 • ANO XVII | N º 1851

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 00:12 horas do dia 29/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A95-AA22-F71D-5DFD-9723 ou utilize o código QR.

RESUMO

PARECERES

- PARECER Nº 003, DE 21 MARÇO DE 2022. PARECER DA CÂMARA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FUNDEB, INTEGRADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE REFORMULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
- PARECER PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 00:12 horas do dia 29/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A95-AA22-F71D-5DFD-9723 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA

LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021
CÂMARA DO FUNDEB
Câmara específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB
PARAMIRIM / BAHIA
E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

PARECER Nº 003/2021 DE 21 MARÇO DE 2022

Parecer da Câmara do FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, devidamente reformulado pela Lei Municipal nº 251, de 31 de março de 2021, referente à aplicação dos Recursos do Fundo do Exercício Financeiro de 2021.

O Conselho Municipal do FUNDEB de Paramirim, Bahia, está integrado ao Conselho Municipal de Educação como uma de suas Câmaras, devidamente regulamentado pela *Lei Municipal nº 251, de 31 de março de 2021*, observando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhar e controlar a distribuição e aplicação dos recursos do fundo, emite com base na avaliação na Análise do Relatório de Gestão do FUNDEB, parecer referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

No entanto, para a emissão desse Parecer, a análise sobre as contas, deu-se nos moldes da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo em vista que os recursos repassados deu-se consoante à esta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 00:12 horas do dia 29/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A95-AA22-F71D-5DFD-9723 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA

LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021
CÂMARA DO FUNDEB
Câmara específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB
PARAMIRIM / BAHIA
E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

1 - RELATÓRIO

A Câmara do FUNDEB, no decorrer do exercício de 2021, cumpriu suas atribuições no acompanhamento e controle da Gestão de recursos do FUNDEB, sobre a análise dos referidos recursos, conforme passamos a relatar.

Constatamos que conforme determina a Lei Federal nº 11.494/07, que "Instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB", o Município observou o art. 22º, da Lei Federal, aplicando **82,76%,** correspondente a **R$ 10.702.787,45 (Dez milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** dos recursos originários do FUNDEB na remuneração de Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, quando a legislação exige aplicação mínima de **70%** sobre os ditos recursos, incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Assim, analisamos que a aplicação dos recursos do FUNDEB, foram devidamente aplicados em sua finalidade dentro do exercício em que foram creditados.

2 – PARECER

Em conclusão, tendo em vista a aplicação dos recursos do FUNDEB, em conformidade com os limites constitucionais pelo Município de Paramirim, Bahia, Exercício Financeiro do ano de 2021, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos índices, **ATESTAMOS A REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO** dos **70%** na remuneração de Profissionais em efetivo exercício do Magistério da Educação Básica na rede pública municipal, incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração , emitimos **PARECER FAVORÁVEL**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 00:12 horas do dia 29/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A95-AA22-F71D-5DFD-9723 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA

LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA DO FUNDEB

Câmara específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB

PARAMIRIM / BAHIA

E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDEB, EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021, do município de Paramirim, Bahia, em 21 de março de 2022.

Paramirim - Bahia, em 21 de março de 2022.

Edinalva Rosa dos Santos
Edinalva Rosa dos Santos
Presidente da Câmara do FUNDEB

Assinam os demais Membros da Câmara do FUNDEB

Ivanete Dias Macedo da Cruz
Valdir Santos Oliveira
Madalena de Oliveira Correa
Josimaura de Oliveira Pereira
Izenilson Alves de Oliveira
Margarete de Oliveira Borges
Marizete de Oliveira Santos
Pedro Henrique Araújo Batista

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 00:12 horas do dia 29/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A95-AA22-F71D-5DFD-9723 ou utilize o código QR.

Bahia TERRA DE TODOS NÓS – Secretaria da Educação	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DOS RECURSOS	PETE/ BA

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL,	02. UF
Prefeitura Municipal de Paramirim	BA
03. CNJP	**04. EXERCÍCIO**
13.675.491/0001-12	**2021**

05. PARECER DA ENTIDADE OU UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O município de Paramirim, Estado da Bahia, encaminhou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021 do programa PETE/BA - (Programa Estadual de Transporte Escolar) a este conselho, que se reuniu em 21 de março de 2022, onde foram analisados os demonstrativos de execução físico-financeira, da execução da receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, mediante comprovantes de pagamentos, notas fiscais, extratos da conta corrente e de aplicação e a conciliação bancária.

O presente Conselho constatou que a execução dos recursos do PETE-BA está em conformidade com os contratos e documentos de autorização de despesas: Pregões para contratação de pessoal para prestação de serviços de transporte escolar e aquisição de combustíveis, atendendo também as legislações e normas que regem o Programa

Observando a aplicação REGULAR dos recursos nos serviços prestados ao transporte de alunos do Ensino Médio, emitimos PARECER FAVORÁVEL pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Exercício financeiro 2021.

06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[X] **REGULAR** [ ] **REGULAR COM RESSALVAS** [ ] **IRREGULAR**

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE

07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

Paramirim, Bahia, 21 de março de 2022
LOCAL, UF E DATA

Edinalva Rosa dos Santos
Edinalva Rosa dos Santos – CPF Nº 79540996520
PRESIDENTE DA CÂMARA DO FUNDEB

Edinalva Rosa dos Santos
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE OU UNIDADE RESPONSÁVEL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 00:12 horas do dia 29/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A95-AA22-F71D-5DFD-9723 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A95-AA22-F71D-5DFD-9723 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A95-AA22-F71D-5DFD-9723

Hash do Documento

721f6e7a9c6998b88de141e1149c0d178a6de7d99ffe6da76f1fe721dff7f209

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 29/03/2022 00:12 UTC-03:00